



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº: 2.399, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente

Lei 2399 esteve
afixada no mural de publicações no período
de 21/06/16 à 05/07/16
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

Autoriza Contratação Temporária de
Excepcional Interesse Público, em caráter
emergencial por tempo determinado e dá
outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, o seguinte profissional:

I - 01 (uma) Engenheira Civil, Padrão 15, Classe A, com vencimento mensal de R\$ 3.280,32 (três mil duzentos e oito reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º A contratação da profissional mencionada no inciso I, do art. 1º, terá o seguinte Regime Trabalho:

I - 1 (uma) Engenheira Civil, Padrão 15, Classe A, terá regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;

II - o prazo de vigência do respectivo contrato será de 180 dias, na forma da Lei Municipal nº 072, de 12 de junho de 1994, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 3º A contratação prevista no inciso I, do art. 1º, será de natureza administrativa e encontra-se resguardada na Lei Municipal nº 072, de 12 de junho de 1994.

Art. 4º O pagamento da referida contratação será aportado pela dotação orçamentária da Secretaria de Obras, Transito e Serviços Públicos, infra indicada.

0501.04.122.0002.2007-319004000000

Art. 5º Será permitido aos contratados executarem serviços extraordinários com a devida anuência do gestor da Secretaria Obras, Trânsito e Serviços Públicos, além de poder receber as seguintes vantagens quando for necessário, abem do Serviço Público:

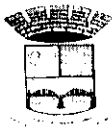
I - Quando necessário poderá deslocar da sede do Município, para outros Municípios, com direito a receber Diária de Viagem, na forma prevista no CAPÍTULO I, art. 1º e seguintes, da Lei Municipal 2.180, de 07 de maio de 2013.

II - Quando necessário poderá realizar suas atividades no interior do Município e receber Diárias de Campanha, na forma prevista no CAPÍTULO II, art. 10, incisos I, II e III, da Lei Municipal 2.180, de 07 de maio de 2013.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 21 de junho de 2016.


Silvana Ben Salbego
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Sr.^ª Presidente,
Sr.^ª Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de buscar autorização do Poder Legislativo para Contratar de forma Temporária e Emergencial, uma Engenheira Civil, pelo prazo inicial de 180 dias, para suprir a vaga aberta em decorrência do Laudo Médico da Titular da vaga, Sr.^ª Graziela Barros Coelho, que ainda se encontra em Licença Saúde, sem previsão de retorno.

Considerando a Lei Eleitoral nenhum Contrato de Pessoal poderá ocorrer posterior a 02 de julho, neste caso presente 01 de julho, pois o dia 02 cairá em um sábado, portanto sexta-feira será o último dia para ser efetivado o referido contrato. Diante destas vedações necessitamos de celeridade na análise deste Projeto de Lei, pois em decorrência do tempo que ficamos sem a referida Profissional, há um grande acúmulo de serviços na área técnica referente a obras, aprovação de Projetos, entre várias outras atividades que necessitam de uma intervenção técnica, razão esta que não há como prolongar mais a ausência desta profissional.

Lembramos os Nobres Edis que já houve o Processo Seletivo Simplificado e o mesmo já se encontra homologado, portanto basta apenas a referida autorização Legislativa para que seja efetivada a referida contratação, que atenderá a Comunidade vianense que aguarda para ter continuidade em seus empreendimentos que precisam Parecer Técnico.

Acreditamos ainda que as justificativas supra arrazoadas atendem aos requisitos legais, suficientemente para que esta Colenda Casa Legislativa aprecie o presente Projeto de Lei, respeitando a segurança jurídica. A aprovação da referida matéria é necessária para o pleno andamento das funções públicas.

Diante dos fatos claros e evidentes, solicitamos que os Nobres Vereadores que avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Manoel Viana, RS, 10 de junho de 2016.

Silvana Ben Salbego
Prefeita Municipal